



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 27/03/2014  
Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº. 790/2014  
(DE 27 DE MARÇO DE 2014)

Concede incentivo fiscal por prazo determinado e dá  
outras providencias.

**O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros**, Estado de Sergipe, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o excepcionalmente concedido à empresa ARAGIPE SERVIÇOS  
MARITIMOS LTDA – ME, com endereço a Travessa São Pedro nº 68, neste município  
de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, como incentivo fiscal, o direito de recolher  
aos cofres do município, o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, com  
alíquota de 2% (dois) por cento, durante 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos  
serviços prestados.

**Parágrafo Único:** O disposto nesse artigo deve ser mantido independentemente das  
alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento  
Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da  
iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único:** O apoio que trata o “caput” deste artigo é concedido a empresas, que  
sejam indispensáveis para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - Entende - se como empresas de iniciativa privada indispensáveis para o  
desenvolvimento do município, que contribuam para:

- I – Elevar o nível de emprego e renda;
- II – Modernização tecnológica na área de serviço;
- III – Melhorias dos programas sociais;
- IV - Geração de emprego e renda para a população local.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

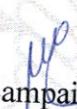
**Art. 4º** - Perderá o direito ao benefício nos termos dessa Lei, a empresa que:

- I – Altere as características do empreendimento que tenha fundamentado na concessão do benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretária Municipal de Finanças;
- II – Suspenda suas atividades no município;
- III – Pratique sonegação fiscal;
- IV – Não cumpra o que estabelece o artigo 3º.

**Art. 5º** - O benefício fiscal decorrente desta Lei estará acompanhado do Relatório de Impacto de Receita.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 27 de março 2014.

  
Airton Sampaio Martins  
Prefeito Municipal